

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 351, DE 2003**

**(MENSAGEM Nº 608/2002)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**Autora:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
**Relator:** Deputado PATRUS ANANIAS

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova, a partir de 19 de junho de 1998, concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. No mesmo sentido, o requisito da juridicidade encontra-se preenchido.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado PATRUS ANANIAS  
Relator**